



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1245 - Novembro/2024
Resolução - Nº 340/2024
(CD/FUFPI)

Teresina, 21 de Novembro de 2024



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CD/FUFPI Nº 340 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Universidade Federal do Piauí — UFPI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO e REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/11/2024 e, considerando:

- o Processo nº- 23111.000246/2023-08;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Universidade Federal do Piauí — UFPI, conforme documento anexo e processo acima mencionado.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A presente Resolução dispõe sobre normas para pagamento no âmbito da Universidade Federal do Piauí da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, representada pela sigla GECC, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC)

Art. 3º O pagamento da GECC, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, deverá observar os valores relacionados no Anexo I desta Resolução, pelo desempenho eventual das seguintes atividades, sem prejuízo das suas atribuições permanentes e independentemente do público-alvo a que se destinam:

- I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;
- II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular,

correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolvam atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto no art. 3º, *caput*, inciso I, considera-se instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância:

I - ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, dentre as quais estão inseridas a realização de conferências, palestras e facilitação de oficinas;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático e de material multimídia, implementação ou avaliação de ações de desenvolvimento;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação: atividades de orientação e de revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

IV - tutoria: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

V - monitoria: atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

IV - orientação para liderança: atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzida por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas; ou

VII - mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se ação de desenvolvimento a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

§ 2º A ministração de aula de que trata o inciso I, do *caput* pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, entre elas:

I- formação inicial de carreiras: toda ação de desenvolvimento ofertada como condição para o ingresso de agentes públicos na administração pública;

II - programas e cursos de aperfeiçoamento: toda ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;

III - curso de desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos, que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que habilitem os agentes públicos a atuar na modernização e transformação do Estado;

IV - treinamento: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo e que tem objetivo

pontual visando o atendimento de tarefa específica imediata;

V - curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;

VI - pós-graduação *lato sensu*: cursos de especialização, incluindo os cursos designados como *Master Business Administration* - MBA;

VII - pós-graduação *stricto sensu*: programas de mestrado e doutorado devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VIII - educação de jovens e adultos - EJA: oferta de educação escolar regular para servidores jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

§ 3º As atividades de desenho instrucional de que trata o inciso II, do *caput* incluem a coordenação técnica e pedagógica.

Art. 5º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

I - As formas de execução do pagamento citado no *caput* deste artigo estão detalhadas no art. 25 desta Resolução.

§ 1º Para o desempenho das atividades de que tratam o art. 3º, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou experiência profissional comprovada conforme o Anexo I.

§ 2º Na hipótese de que trata o §1º, do *caput*, a comprovação de formação acadêmica ou de experiência será feita pelo servidor interessado e anexada ao processo administrativo eletrônico aberto pelo solicitante.

Art. 6º A GECC será paga se as atividades referidas nos incisos do art. 3º forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor efetivo da UFPI for titular.

I - as horas trabalhadas nas atividades mencionadas, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de 1(um) ano, contado da data do término da prestação do serviço, cujo acompanhamento será realizado pela chefia imediata, conforme anexo VI.

II - a seleção de servidores para atuarem em atividades sujeitas à remuneração por GECC deverá ocorrer com transparência, objetividade, impessoalidade e realizada sempre que possível, mediante edital de seleção.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao servidor que participar do programa de gestão e desempenho (PGD), desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, na forma prevista em legislação específica.

Art. 7º Para fins de compensação das horas desempenhadas durante a jornada de trabalho, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso, na forma do Anexo VI, a ser anexado ao processo.

§ 1º Poderá ser estabelecido plano de compensação de carga horária entre o servidor e a chefia imediata.

§ 2º É vedada a compensação no horário de expediente concomitantemente com a jornada de trabalho semanal do servidor.

§ 3º O servidor que tenha jornada de trabalho reduzida definida por junta oficial em saúde somente poderá realizar atividade passível de pagamento de GECC no horário de trabalho respeitado o limite de horas de trabalho diário definidos pela junta.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, do *caput* deste artigo o servidor fica dispensado da

compensação de carga horária enquanto válido o parecer da junta oficial em saúde.

Art. 8º Ao servidor participante de Programa de Gestão e Desempenho - PGD não se aplica a compensação das horas trabalhadas em atividades passíveis de pagamento de GECC durante a jornada de trabalho, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o Órgão ou a entidade, nos termos do art. 6º, parágrafo único desta Resolução.

§ 1º Na hipótese apresentada, o servidor deverá firmar termo de compromisso na forma do Anexo VII.

§ 2º No caso de não atendimento, o plano de trabalho do PGD do servidor deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo de um ano da data do término da prestação do serviço.

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima da UFPI, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Parágrafo único. Previamente à aprovação da autoridade máxima de que trata o *caput*, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

Art. 10. Para fins de controle de horas de trabalho por servidor, previamente à aceitação para exercer as atividades passíveis de GECC, o servidor deverá assinar declaração, conforme o Anexo IV.

§ 1º A autorização para a liberação do servidor para realizar a atividade passível de GECC acima de cento e vinte horas anuais poderá ser delegada pela autoridade máxima da UFPI, preferencialmente para o dirigente da unidade de Gestão de Pessoas.

§ 2º A partir de 2 de janeiro de 2025 fica dispensada a declaração de que trata o Anexo II da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, exceto para servidores que não possuem matrícula no SIAPE.

§ 3º A quantidade máxima de horas anuais de atividade passível de pagamento de GECC é de 120 (cento e vinte) horas de trabalho, independentemente se a atividade foi ou não realizada no horário de expediente do servidor.

Art. 11. Não será concedida a GECC para servidor efetivo da UFPI que executar:

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II - atividades de implementação e divulgação de políticas de competência da unidade de exercício do servidor, inclusive palestras.

III - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso da unidade de exercício;

IV - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

V - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

VI - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VII - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

VIII - atividades concernentes à processo seletivo simplificado previsto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; ou

IX - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

§ 1º A instrutoria em ações de desenvolvimento, de que trata o inciso II, do *caput*, realizada fora de sua unidade de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, pode ser remunerada por GECC, desde que seja em caráter eventual e não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo servidor.

§ 2º Considera-se unidade de exercício a UORG de exercício do servidor.

§ 3º É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

Art. 12. É vedada a concessão de GECC a servidor que esteja afastado do cargo, ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 93, no art. 102, incisos II, III e VII, e no art. 120 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que a atividade passível de pagamento de GECC seja em caráter eventual e não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo servidor.

Parágrafo único. Com relação ao art. 102, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a excepcionalidade aplica-se somente nos casos de missão no exterior.

Art. 13. O servidor efetivo da UFPI que optar pela realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária deverá firmar termo com autorização de sua chefia imediata, conforme o Anexo V.

Parágrafo único. A opção a que se refere o *caput* não se aplica quando a atividade for realizada para órgão ou entidade de outro Poder ou ente da federação.

Art. 14. A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Caberá à Unidade de Gestão de Pessoas a responsabilidade de:

I - utilizar obrigatória e exclusivamente a solução digital dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal;

II - manter atualizada, na solução digital de que trata o Inciso anterior, a tabela de percentuais e valores de que trata o art. 6º, o inciso I do Decreto nº 11.069, de 2022;

III - estabelecer os percentuais efetivos a serem aplicados às atividades previstas no Anexo I, respeitados os limites máximos ali fixados;

IV - cadastrar na solução digital as informações pertinentes às atividades de GECC

realizadas em instituições não integrantes do SIPEC por servidores efetivos da UFPI;

V - verificar a viabilidade de início do processo de pagamento de GECC em eventos cadastrados pelo solicitante no sistema;

VI - conferir informações de pagamento de GECC constantes na folha de pagamento e realizar correções quando for necessário;

VII - acompanhar os e-mails de solicitação de pagamento enviados pelo sistema GECC ao perfil de Gestor de Pagamento; e

VIII - verificar e informar, na solução digital dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal, os pagamentos de GECC realizados por ordem bancária, previstos no art. 25, §5º desta Resolução.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV, do *caput*, fica o servidor obrigado a informar a unidade de gestão de pessoas do órgão e entidade de exercício quando realizar atividade passível de GECC em

instituições não integrantes do SIPEC, formalizando em processo administrativo previamente à execução da atividade.

§ 2º O servidor que realizou atividade passível de GECC em instituições não integrantes do SIPEC somente poderá ser autorizado a realizar outra atividade passível de GECC após observar o disposto no § 1º, do *caput*.

Art. 16. Caberá ao solicitante do pagamento da GECC à responsabilidade de:

I - cadastrar os eventos passíveis de pagamento de GECC na solução digital dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal com informações relacionadas a esses eventos, incluindo dados das atividades, dos servidores e todas as informações necessárias ao pagamento;

II - instruir processo administrativo eletrônico com todas as informações constantes nos Anexos desta Resolução, via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, para o processamento da GECC;

III - solicitar a liberação do servidor a autoridade máxima da UFPI ou à/ao dirigente da Unidade de Gestão de Pessoas, após a devida anuência da chefia imediata do servidor, quando a realização das atividades de que trata esta Resolução ocorrer durante o horário de trabalho;

IV - solicitar à autoridade máxima da UFPI autorização devidamente justificada, quando ultrapassar o limite de 120 (cento e vinte) horas trabalhadas;

V - acompanhar a quantidade de horas anuais permitidas para cada servidor, a fim de evitar pagamentos aos servidores cujas horas trabalhadas ultrapassem o limite permitido pela legislação pertinente;

VI - realizar o processo de seleção dos servidores que exercerão as atividades ensejadoras do pagamento da GECC; e

VII - solicitar os pagamentos de GECC na solução digital dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal com informações.

§ 1º - Considera-se solicitante de pagamento da GECC a unidade administrativa/acadêmica que gerencie as atividades previstas no art. 3º desta Resolução.

§ 2º - As unidades acadêmicas devem encaminhar os pedidos de eventos e atividades para à Unidade de Gestão de Pessoas através de processo eletrônico, via SIPAC, para gerenciamento e controle na solução digital dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO V

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 17. Para fins de recebimento da GECC, o processo correspondente à atuação eventual de servidor em uma das atividades estabelecidas no art. 3º deverá ser instruído, eletronicamente, via SIPAC contendo, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I - comprovante de cadastro do evento na solução digital dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal;
- II - solicitação de pagamento mediante memorando eletrônico direcionado à autoridade máxima da UFPI ou a quem for delegado;
- III - planilha geral de pagamento da GECC - servidor, conforme Anexo II;
- IV - planilha de horas trabalhadas - servidor, conforme Anexo III;
- V - declaração de execução de atividades, conforme Anexo IV;
- VI - planilha termo de opção e autorização de realização de atividades de GECC com dispensa de pagamento e sem compensação de horário, conforme Anexo V;
- VII - termo de compromisso de compensação de horas relacionadas a cursos ou concursos, conforme Anexo VI;
- VIII - termo de compromisso - servidor participante de Programa de Gestão e Desempenho (PGD), conforme Anexo VII;
- IX - declaração de compensação de horas relacionadas a cursos ou concursos, conforme Anexo VIII, que ficará a cargo da chefia imediata o controle da compensação até o período de 1 (um) ano;
- X - declaração de Inexistência de ação judicial – para pagamento de exercício anterior quando a GECC não for paga no exercício do fato gerador, conforme Anexo IX; e
- XI - documento comprobatório do nível de qualificação dos servidores da GECC.

Parágrafo único. A autuação do processo administrativo deverá ocorrer no momento do cadastramento do evento nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal para ciência e validação das atividades previstas pela Unidade de Gestão de Pessoas para posterior solicitação de pagamento de GECC, na forma a seguir:

- a) fluxograma do Anexo X: quando a atividade que incidir em pagamento de GECC for executada por servidor em exercício na Universidade Federal do Piauí.
- b) fluxograma do Anexo XI: quando a atividade que incidir em pagamento de GECC for executada por servidor em exercício em outro órgão ou entidade pertencente ao SIPEC.
- c) fluxograma do Anexo XII: quando a atividade que incidir em pagamento de GECC for executada por servidor em exercício em outro órgão ou entidade não pertencente ao SIPEC.

Art. 18. A solicitação para liberação do servidor durante o horário de trabalho deverá ser encaminhada pelo órgão ou entidade executora à chefia imediata para anuência e posterior remessa ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou a quem ele delegar.

§1º A resposta à solicitação de que trata o *caput* deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

§2º Na hipótese da não anuência pela chefia imediata, a solicitação deverá retornar ao órgão ou entidade executora para as providências que se fizerem necessárias.



§3º A delegação de competência para a liberação do servidor de que trata o *caput* deverá ser preferencialmente para o dirigente da unidade de gestão de pessoas.

Art. 19. No caso de afastamento do servidor da UFPI para colaborar em outra entidade da administração federal, integrante ou não do SIPEC, percebendo a GECC por encargos dessa natureza, o pedido de afastamento deverá vir instruído, eletronicamente, via SIPAC contendo o convite, o projeto da atividade e os Anexos do I ao IX desta Resolução, devidamente preenchidos e assinados de acordo com a necessidade de cada caso e considerando a exigência de descentralização dos recursos ou ordem bancária.

Parágrafo único. No caso de atividade prestada em órgão ou entidade não integrante do SIPEC fica o servidor obrigado a informar a unidade de gestão de pessoas da UFPI, previamente à execução da atividade.

Art. 20. Em casos de participação de servidores pertencentes a outras entidades da Administração Pública Federal em atividades da UFPI, o pagamento da GECC deverá ser solicitado à autoridade máxima da UFPI, pela unidade administrativa/acadêmica solicitante, a cada evento, por meio de processo devidamente instruído com os Anexos do I ao IX desta Resolução, devidamente preenchidos e assinados de acordo com a necessidade de cada caso e considerando a exigência de descentralização dos recursos ou ordem bancária.

Art. 21. Quando identificada a necessidade de exercício anterior, a unidade administrativa/acadêmica solicitante deverá solicitar aos servidores a assinatura da declaração contida no Anexo IX e encaminhar processo administrativo, juntamente com a documentação exigida.

CAPÍTULO VI

PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 22. O pagamento da GECC destina-se exclusivamente a servidor público federal, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o valor encontra-se definido de acordo com as atividades desempenhadas, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 23. Desde que atendidos os dispositivos previstos nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, a GECC tem caráter eventual sendo possível o pagamento a:

I - servidor público remunerado por subsídio nos termos da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; e

II - servidor público que perceba a Gratificação Temporária de Atividades de Escola de Governo – GAEG.

Art. 24. Serão obedecidos os seguintes critérios para o pagamento da GECC, observando-se os limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução:

I - a GECC será calculada em horas trabalhadas, observados a natureza e a complexidade das atividades exercidas; e

II - a retribuição acumulada não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima ou a quem ele delegar, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais de trabalho;

Parágrafo único. Fica vedado, a qualquer título, outro pagamento de qualquer outra fonte, para execução da mesma ação.

Art. 25. O acompanhamento, o controle de horas e o pagamento da GECC será efetuado por meio dos serviços digitais disponíveis nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal no âmbito da administração pública federal, obedecendo à rotina e rubrica próprias, estando condicionado à previsão de recursos orçamentários para esse fim.

§ 1º O valor da GECC será obrigatoriamente apurado pelo órgão ou entidade executora da atividade passível de GECC até o mês subsequente ao término da realização da atividade.

§ 2º O fato gerador do pagamento da GECC se dará com o reconhecimento da execução da atividade pelo órgão ou entidade executora.

§ 3º Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC estiver em exercício no órgão ou entidade executora, o pagamento da gratificação deverá ser incluído por esse órgão ou entidade executora no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal até o fechamento da folha subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 4º Quando a servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC não estiver em exercício no órgão ou entidade executora:

I - o órgão ou entidade executora deverá providenciar a descentralização orçamentária e financeira do crédito para o órgão ou entidade de exercício do servidor; e

II - o órgão ou entidade de exercício do servidor deverá incluir o pagamento da gratificação no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento, até o segundo mês subsequente à descentralização orçamentária e financeira.

§ 5º Quando o órgão ou entidade de exercício do servidor não pertencer ao SIPEC, o pagamento da GECC poderá ser feito pelo órgão ou entidade executora por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira da Governo Federal - SIAFI, realizado pelo órgão de execução orçamentária e financeira.

§ 6º No caso previsto no § 4º, do *caput*, o pagamento de GECC cujas fatos geradores tenham sido apurados entre o dia 15 de novembro e 31 de dezembro poderá ser realizada por meio de ordem bancária pela SIAFI pelo órgão ou entidade executora.

§ 7º Na hipótese de o reconhecimento da obrigação de pagar a GECC, por meio da emissão da respectiva nota de empenho, se dar no mesmo exercício orçamentário do fato gerador, caso o pagamento não possa ser efetivado no exercício, a nota de empenho deverá ser inscrita como restos a pagar não processados, observadas as normas vigentes.

§ 8º Na hipótese de o reconhecimento da obrigação de pagar a GECC, por meio da emissão da respectiva nota de empenho, se dar em exercício orçamentário posterior ao do fato gerador, seu pagamento deverá ser enquadrado como despesa de exercícios anteriores, observadas as normas vigentes.

Art. 26. Não se aplica à GECC o teto constitucional de que trata o art. 37, o inciso XI da Constituição.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O servidor que descumprir as deveres e obrigações previstas nesta Resolução poderá incorrer em falta administrativa, que será apurada por meio de processo administrativo, respeitando devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28. As alterações dos Anexos desta Resolução poderão ocorrer considerando o interesse, oportunidade e conveniência da Administração Pública mediante despacho decisório, expedido pelo dirigente máximo da UFPI.

Art. 29. A contagem de hora(s) de atividades de GECC para fins de pagamento e compensação de horário deverá ser calculada sempre em hora cheia. Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, tanto para fins de pagamento quanto para compensação de horário, caso haja quebra de atividades em minutos, deverá ser feito o arredondamento para mais, para hora cheia.

Art. 30. Os valores contidos no Anexo I têm como base de cálculo a valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, qual seja, R\$ 29.760,95 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), conforme divulgado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, através da Portaria SGPRT/MGI nº 2.163, de 12 de maio de 2023.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Gestão de Pessoas, ouvidas as unidades envolvidas.

Art. 32. Revoga-se a Resolução 218/2023-CD/FUFPI, de 28/08/2023, que dispõe sobre critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no art. 18, inciso IV do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, da Presidência da República.

Teresina, 19 de novembro de 2024


GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor

ANEXO I

TABELA DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA

PREVISÃO	ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	Formação Acadêmica ou Experiência Comprovada Necessária para a Atividade	Percentuais Máximos por Hora Trabalhada	Valor por Hora	Limites de Horas Anuais	Valor Máximo Anual
	1. Ministração de aulas	Instrutoria em curso de formação de carreiras instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, Instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Especialização	0,48	R\$ 142,8526	120	R\$ 17.142,31
			Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86
			Experiência Comprovada	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
		Instrutoria em curso de treinamento	Pós - doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Mestrado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Especialização	0,33	R\$ 98,2111	120	R\$ 11.785,34
			Graduação	0,29	R\$ 86,3068	120	R\$ 10.356,81
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,25	R\$ 74,4024	120	R\$ 8.928,29
			Experiência Comprovada	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Pós - doutorado	0,19	R\$ 56,5458	120	R\$ 6.785,50
			Doutorado	0,19	R\$ 56,5458	120	R\$ 6.785,50
			Mestrado	0,19	R\$ 56,5458	120	R\$ 6.785,50
			Especialização	0,18	R\$ 53,5697	120	R\$ 6.428,37
			Graduação	0,17	R\$ 50,5936	120	R\$ 6.071,23
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,17	R\$ 50,5936	120	R\$ 6.071,23
			Experiência Comprovada	0,19	R\$ 56,5458	120	R\$ 6.785,50
		Elaboração de material multimídia para curso a distância	Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Especialização	0,48	R\$ 142,8526	120	R\$ 17.142,31
			Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86
			Experiência Comprovada	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23

Inciso I do
caput do art.
2º do
Decreto nº
11.069/2022

2. Desenho instrucional	Elaboração de material didático	Pós - doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Mestrado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Especialização	0,33	R\$ 98,2111	120	R\$ 11.785,34
		Graduação	0,29	R\$ 86,3068	120	R\$ 10.356,81
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,25	R\$ 74,4024	120	R\$ 8.928,29
		Experiência Comprovada	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
	Coordenação técnica e pedagógica	Pós - doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Mestrado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Especialização	0,33	R\$ 98,2111	120	R\$ 11.785,34
		Graduação	0,29	R\$ 86,3068	120	R\$ 10.356,81
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,25	R\$ 74,4024	120	R\$ 8.928,29
		Experiência Comprovada	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós- graduação	Não se aplica	Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
		Especialização	0,48	R\$ 142,8526	120	R\$ 17.142,31
4. Tutoria	Não se aplica	Pós - doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Mestrado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Especialização	0,33	R\$ 98,2111	120	R\$ 11.785,34
		Graduação	0,29	R\$ 86,3068	120	R\$ 10.356,81
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,25	R\$ 74,4024	120	R\$ 8.928,29
5. Monitoria	Não se aplica	Experiência Comprovada	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Pós - doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Mestrado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Especialização	0,33	R\$ 98,2111	120	R\$ 11.785,34
		Graduação	0,29	R\$ 86,3068	120	R\$ 10.356,81
6. Orientação para liderança	Não se aplica	Educação Profissional ou Tecnológica	0,25	R\$ 74,4024	120	R\$ 8.928,29
		Experiência Comprovada	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Pós - doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Mestrado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Especialização	0,33	R\$ 98,2111	120	R\$ 11.785,34
		Graduação	0,29	R\$ 86,3068	120	R\$ 10.356,81

7. Mentoria	7. Mentoria	Não se aplica	Pós - doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Mestrado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Especialização	0,33	R\$ 98,2111	120	R\$ 11.785,34
			Graduação	0,29	R\$ 86,3068	120	R\$ 10.356,81
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,25	R\$ 74,4024	120	R\$ 8.928,29
			Experiência Comprovada	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
Inciso II do caput do art. 2º do Decreto nº 11.069/2022	Exames orais	Não se aplica	Pós - doutorado	0,51	R\$ 151,7808	120	R\$ 18.213,70
			Doutorado	0,51	R\$ 151,7808	120	R\$ 18.213,70
			Mestrado	0,51	R\$ 151,7808	120	R\$ 18.213,70
			Especialização	0,46	R\$ 136,9004	120	R\$ 16.428,04
			Graduação	0,41	R\$ 122,0199	120	R\$ 14.642,39
	Análise curricular	Não se aplica	Pós - doutorado	0,30	R\$ 89,2829	120	R\$ 10.713,94
			Doutorado	0,30	R\$ 89,2829	120	R\$ 10.713,94
			Mestrado	0,30	R\$ 89,2829	120	R\$ 10.713,94
			Especialização	0,24	R\$ 71,4263	120	R\$ 8.571,15
			Graduação	0,19	R\$ 56,5458	120	R\$ 6.785,50
	Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica	Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44
			Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65
	Educação Profissional ou Tecnológica	Não se aplica		0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86
			Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44
	Graduação	Não se aplica		0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86
			Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
	Especialização	Não se aplica		0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44
			Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86
			Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
	Mestrado	Não se aplica		0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44
			Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86
Pós - doutorado			0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Doutorado	Não se aplica		0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	0,44	R\$ 130,9482	120	R\$ 15.713,78	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
Graduação	Não se aplica		0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Especialização	Não se aplica		0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Mestrado	Não se aplica		0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Doutorado	Não se aplica		0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	0,44	R\$ 130,9482	120	R\$ 15.713,78	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
Graduação	Não se aplica		0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Especialização	Não se aplica		0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Mestrado	Não se aplica		0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Doutorado	Não se aplica		0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	0,44	R\$ 130,9482	120	R\$ 15.713,78	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
Graduação	Não se aplica		0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Especialização	Não se aplica		0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Mestrado	Não se aplica		0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Doutorado	Não se aplica		0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	0,44	R\$ 130,9482	120	R\$ 15.713,78	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
Graduação	Não se aplica		0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Especialização	Não se aplica		0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Mestrado	Não se aplica		0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Doutorado	Não se aplica		0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	0,44	R\$ 130,9482	120	R\$ 15.713,78	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
Graduação	Não se aplica		0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Especialização	Não se aplica		0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Mestrado	Não se aplica		0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Doutorado	Não se aplica		0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	0,44	R\$ 130,9482	120	R\$ 15.713,78	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
Graduação	Não se aplica		0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Especialização	Não se aplica		0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Mestrado	Não se aplica		0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
Doutorado	Não se aplica		0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19	

ANEXO II

PLANILHA GERAL DE PAGAMENTO DA GECC - SERVIDOR

EVENTO DA GECC: _____ LOCAL: _____ EDITAL Nº _____

[illegible]

PLANILHA DE HORAS TRABALHADAS - SERVIDOR

Evento da GECC: _____ Local: _____ Edital nº: _____

[illegible]

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

[illegible]

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO V

**PLANILHA TERMO DE OPÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE GECC COM DISPENSA DE PAGAMENTO E SEM
COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Eu, _____, CPF _____,
matrícula SIAPE Nº _____, nos termos do inciso IV do art. 3º do DECRETO Nº 11.069, DE 10 DE MAIO DE 2022,
opto pela realização da(s) atividade(s) descrita(s) no quadro abaixo, ficando dispensado de compensar a carga horária de trabalho,
bem como do recebimento da gratificação de encargo por curso ou concurso - GECC.

[illegible]

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor(a)

De acordo,

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO VI

TERMO DE LIBERAÇÃO E COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS RELACIONADAS A CURSOS OU CONCURSOS

Identificação					
Servidor(a)					
Siape		Cargo			
E-mail				Ramal	
Unidade de lotação					

Declaro que compensarei o total de horas trabalhadas no curso/concurso

durante as quais estarei ausente de minha jornada de trabalho.

Observação: Conforme o artigo 76-A, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 c/c artigo 7º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, as horas devem ser compensadas no prazo de 1 (um) ano.

Período de realização	Atividade	Qtde. horas trabalhadas
Total de horas a serem compensadas (soma)		

Teresina, ____ de ____ de ____

Assinatura do Servidor(a)

Identificação da Chefia Imediata					
Servidor(a)					
Siape		Cargo			
E-mail				Ramal	
Unidade de lotação					
Informo que o(a) servidor(a) está liberado(a) para prestar atividade GECC durante o horário de trabalho e declaro estar ciente da obrigatoriedade da compensação e comprometo-me a fiscalizar a efetiva compensação das horas trabalhadas, bem como a comunicá-la, no prazo máximo de 1 (um) ano, à Unidade de Gestão de Pessoas. Teresina, ____ de ____ de ____ _____ Assinatura da Chefia Imediata					

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO

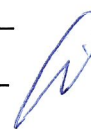
SERVIDOR PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO (PGD)

Pelo presente termo, eu, _____,
CPF _____, matrícula no SIAPE nº _____, lotado
no(a) _____ do(a) _____ (órgão ou entidade), informo
que, como participante do Programa de Gestão e Desempenho – PGD, comprometo-me, nos termos do art.
76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a realizar
as entregas pactuadas no meu plano de Trabalho do PGD.

Nome da atividade: _____

Instituição patrocinadora da atividade: _____

Local e data da Atividade: _____



Local, ____ de ____ de ____

Assinatura do Servidor(a)

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS RELACIONADAS A CURSOS OU CONCURSOS

Identificação				
Servidor(a)				
Siape		Cargo		
E-mail				Ramal
Unidade de lotação				

Declaro	que	as	horas	trabalhadas	no	curso/concurso
desempenhadas durante a jornada de trabalho, foram compensadas, conforme o artigo 76-A, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, c/c ao artigo 7º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.						
Período de compensação						Qtde. horas trabalhadas
Total de horas compensadas (soma)						

Teresina, ____ de ____ de ____



Assinatura do Servidor(a)

Identificação da Chefia Imediata				
Servidor(a)				
Siape		Cargo		
E-mail				Ramal
Unidade de lotação				
Conforme frequência por mim homologada em ____/____/____				
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.				
Teresina, ____ de ____ de ____				
Assinatura da Chefia Imediata				

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL

_____, CPF nº _____, SIAPE nº _____, Cargo de _____, DECLARA, para os fins de recebimento administrativo do montante relativo ao recebimento de pagamento de valores de exercícios anteriores de pessoal, constante do processo nº 23111._____/_____, da Universidade Federal do Piauí - UFPI, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal¹, que não ajuizou e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores (art. 4º, alínea "g" da Portaria Conjunta nº 2/2012 - SEGE/MP). DECLARA, ainda, estar ciente de que a identificação, a qualquer tempo, de ação judicial, o recebimento pela via administrativa ficará condicionado à desistência da ação judicial, por parte do beneficiário (parágrafo único do art. 4º da Portaria Conjunta nº 2/2012 - SEGE/MP).

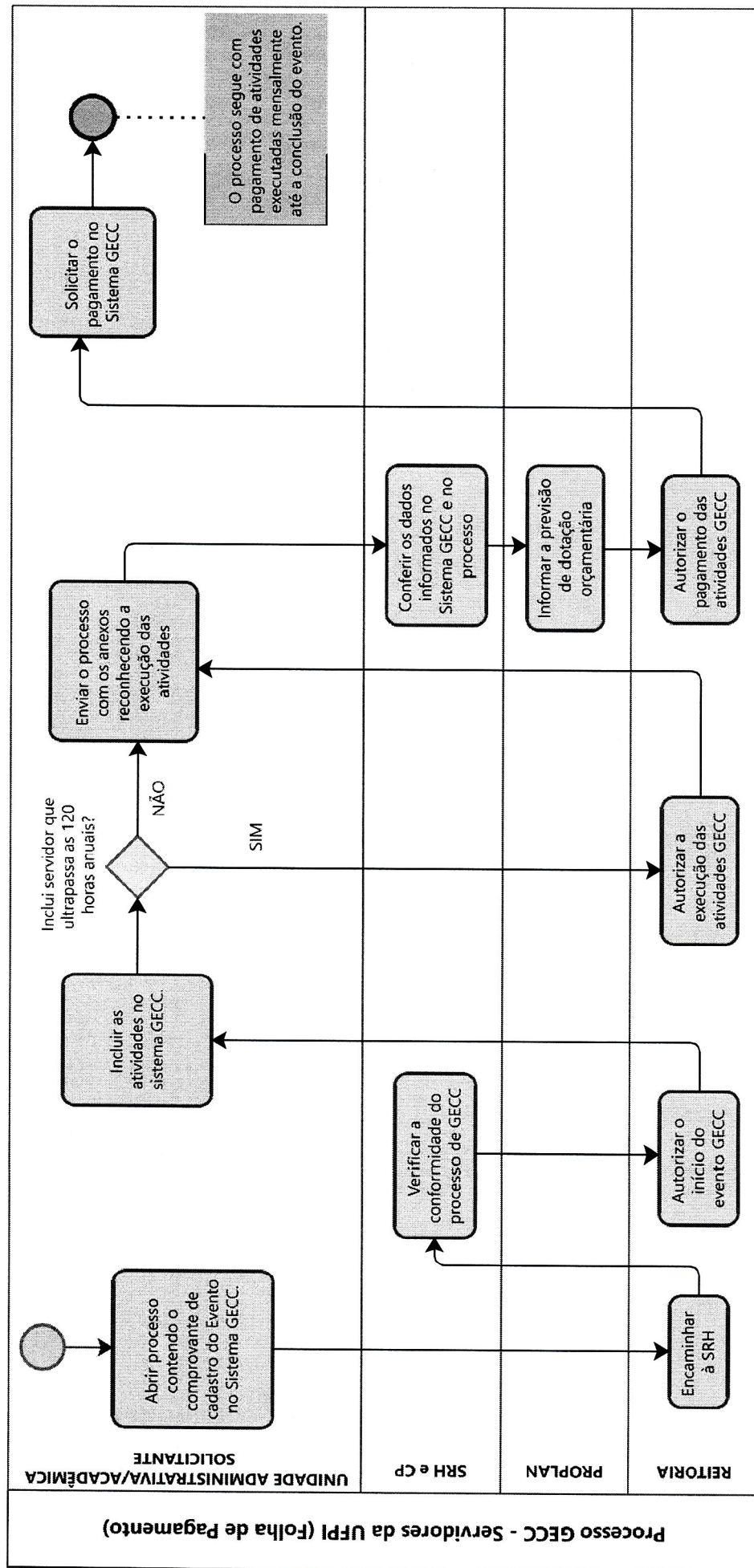


Teresina/PI, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Servidor (a)

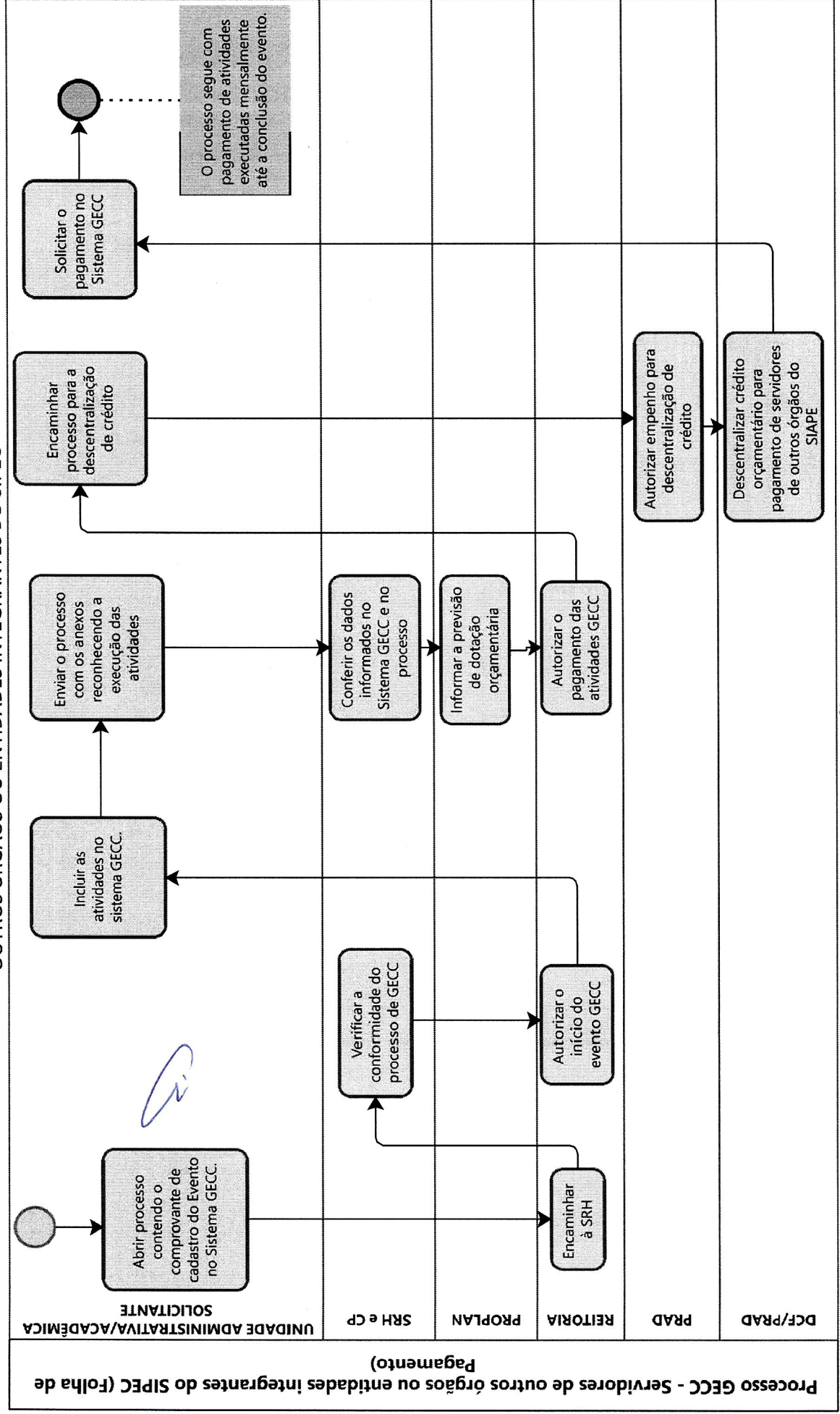
ANEXO X

FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA UFPI



ANEXO XI

FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES EM EXERCÍCIO EM OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES INTEGRANTES DO SIPEC



ANEXO XII

FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES EM EXERCÍCIO EM
ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO INTEGRANTES DO SIPEC

